

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 104.2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**ESTABELECE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, BERÇOS
PREFERENCIAIS DE ATRACAÇÃO NA MARGEM
DIREITA PARA NAVIOS DE PASSAGEIROS E A
OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 do Estatuto:

Considerando que, de acordo com as escalas predeterminadas desses navios, ocorrerão situações de simultaneidade de atracções, durante a temporada;

Considerando o interesse das Autoridades e partes envolvidas, em um melhor atendimento aos passageiros para embarque e desembarque;

Considerando o estudo realizado para os cruzeiros marítimos 2015/2016 e visando minimizar o fluxo de ônibus nas avenidas externas;

Considerando a DECISÃO DIREXE nº 411.2015, na sua 1.735ª Reunião Ordinária, realizada em 05-11-2015,

RESOLVE:

1. Designar, provisoriamente, Cais Preferencial para atracção de navios de passageiros, no período compreendido entre 08/11/2015 a 10/04/2016, respeitando-se o estabelecido na Resolução nº 176/79, "Instruções para Concessão de Prioridade de Atracção de navios no Porto de Santos", em seus itens 2 e 6, subitem "a", ainda em vigor, da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS, os seguintes trechos de cais, com os seguintes critérios de preferência de atracção nos diversos trechos de cais, considerando os tamanhos dos navios e número de leitos disponíveis:

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 104.2015 – cont. fl. 2

Arm. 13/14 e Arm. 15	Cais disponível com 327 metros
Arm. 20/21 - Arm.22 - Arm. 23	Cais disponível com 331 metros
Arm. Frigorífico - Arm. 25	Cais disponível com 315 metros
Outeirinhos 01/02	Cais disponível com 497 metros
Arm. 29/30 - Arm. 30 - Arm. 31 - Arm. 31/32 - Arm. 32 - Arm. 33 - Arm. 33/34	Cais disponível com 920 metros

As atracções, objeto desta Resolução, sempre que possível, apesar das escalas pré-determinadas, serão programadas para os trechos de cais vagos, com o intuito de não prejudicar os berços de atracção fronteiros as áreas arrendadas.

2. Estabelecer, além do preconizado no item 9 da Resolução nº 176/79, bem como, nas Resoluções DP nºs 161/2007 e 92/2008, a obrigatoriedade do Armador ou o seu preposto, do envio de e-mail a Superintendência de Operações Logísticas - SUPOP, (osvaldo.freitas@portodesantos.com.br), a Secretaria da SUPOP(scp@portodesantos.com.br) e a Gerência de Fiscalização de Operações(gco@portodesantos.com.br) e a Unidade de Segurança do Porto de Santos – US/Porto de Santos (gpi@portodesantos.com.br) das seguintes informações:

- a) Quantidade de passageiros a embarcar, a desembarcar e em trânsito;
- b) Relação dos fornecedores de consumo de bordo, bem como, a quantidade e modelo dos veículos que farão o transporte das mercadorias;

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 104.2015 – cont. fl. 3

- c) Pedido de abastecimento de água: por barcaça, veículo ou CODESP;
 - d) Pedido de abastecimento de combustível: por barcaça ou veículo;
 - e) Relação da empresa para retirada do lixo, bem como, a quantidade e modelo dos veículos que farão o transporte do lixo;
 - f) Em caso de eventos, informar peças e componentes, bem como, a quantidade e o modelo dos veículos que farão o transporte das mesmas, assim como, o tipo de equipamento a ser utilizado para embarque das peças e componentes. Essas operações deverão ser realizadas, preferencialmente, no intervalo entre o desembarque e embarque de passageiros.
- 3.** O Operador Portuário deverá manter pessoal no costado dos navios para coordenação da movimentação dos veículos de serviço, cabendo ao Operador Portuário a chamada cadenciada desses veículos que deverão ser posicionados em um bolsão dentro da área primária e fronteiro aos armazéns nºs 16 ao 21, com entrada de veículos pelo GATE Nº 08;
- a) Os veículos de serviço, quando chamados ao costado do navio, devem se posicionar nos locais pré-determinados pela Autoridade Portuária;
 - b) Os veículos utilizados pelas Agências Marítimas e Operadores Portuários ou seus contratados, deverão operar sempre junto ao costado do navio, sendo proibido estacioná-los junto à calçada dos Terminais;

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 104.2015 – cont. fl. 4

- c) Quando da operação de abastecimento dos navios, os "pallets"/estrados vazios deverão ser, imediatamente, removidos para local determinado, desimpedindo a área de circulação de ônibus e demais veículos.
4. O não cumprimento do disposto nesta Resolução torna passível de comunicação do fato a ANTAQ, bem como a autuação pela Guarda Portuária da US/Porto de Santos, por infração do Código de Trânsito Brasileiro e adoção das demais medidas administrativas decorrentes.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente